

LEI Nº 1685/2005

**“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
BANCO MUNICIPAL DE LEITE
MATERNO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Banco Municipal de Leite Materno em Colíder.

Art. 2º - O Banco Municipal de Leite Materno, fará a coleta, beneficiamento, armazenagem e distribuição, visando o seu atendimento às crianças que, em razão de distúrbios de saúde, necessitem deste leite.

Art. 3º - O Banco Municipal de Leite Materno será organizado por uma Comissão Médica, composta de três membros, com conhecimento específico do assunto.

Parágrafo Único – Esta Comissão será nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para a realização de seu trabalho, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso
em 07 de junho de 2005.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL